



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 613/2018

Acrescenta-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 613/2018 o seguinte §2º, renumerando-se seu parágrafo único como §1º:

"Art. 1º

.....

§2º No caso de criança, nascida ou adotada, com deficiência, a licença-paternidade poderá ser prorrogada por 03 (três) meses, além dos dias estabelecidos no "caput" deste artigo, atendidos os requisitos do parágrafo anterior."

São Paulo, 27 de agosto de 2019.

Celso Giannazi (PSOL)

Adriana Ramalho (PSDB)"

JUSTIFICATIVA

A princípio, quanto à legitimidade da presente propositura, importante destacar que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 13, inciso I, dispõe a respeito da possibilidade desta Casa legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse sentido, o presente projeto visa defender o direito dos pais em cuidar de seus(as) filhos(as), naturais ou adotados(as), em especial nos primeiros meses deste contato, e o direito dos menores com deficiência, em receber a devida atenção e os cuidados adequados e específicos para seu pleno desenvolvimento físico e emocional.

A Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II, afirma que compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

É o que pretende esta iniciativa, ao legislar a respeito dos interesses da pessoa com deficiência desde o seu nascimento ou acolhimento pela família adotante. Permitir que o pai possa estar mais próximo da criança por um período maior é, sem dúvida alguma, uma maneira positiva e viável de assegurar seu desenvolvimento, fazendo-a sentir-se protegida e amparada.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/09/2019, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br